



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

EDITAL Nº 05/2013

Edital de convite para a contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de transmissão das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Solene e de interiorização da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte - RS

O Poder Legislativo do Município de São José do Norte, representado por seu Presidente, Vereador Nedilandi Amorim Loureiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10h30min, do dia 07/03/2013, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, situada na Rua Doutor Alvaro Costa n.º.030, Bairro Centro de São José do Norte/RS, CEP: 96225-000, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Resolução n.º.001/2011 com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de emissora de rádio para prestação de serviço de transmissão ao vivo transmissão radiofônicas das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Solene e de interiorização da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, na modalidade Carta Convite – Edital Nº 05/2013 – Tipo: Menor Preço. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais interessados que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24hs antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidas no dia 07 de março de 2013, Quinta feira, às 9:30 horas, na sala no Plenário Caetano José Travassos, pela Comissão Permanente de Licitação.

O edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações, poderão ser obtidas junto à Divisão Administrativa da Câmara Municipal, sito à Rua Dr. Alvaro Costa, nº 30, São José do Norte, de segundas às sextas-feiras, no horário das 9h às 13hs, pelo telefone (53) 3238-1121, ou pelo endereço eletrônico: www.camarasjnorte.rs.gov.br

São José do Norte, 25 de fevereiro de 2013.

Nedilandi Amorim Loureiro
Presidente



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº. 01/2011, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade convite, tipo menor preço conforme processo interno nº.012/2013, objetivando a contratação de Emissora de Rádio para a prestação de serviços de Transmissões das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e de Interiorização da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, na forma e condições prevista neste instrumento convocatório.

Capítulo I. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de emissora de rádio, com abrangência em todo o território do Município de São José do Norte (ao Sul - Quinta Secção da Barra e ao Norte Capão da Areia), para a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, extraordinárias, Solenes e de interiorização da Câmara de Vereadores de São José do Norte, todas as segundas e terças – feiras (exceto feriados) no Plenário ou excepcionalmente quando ocorrerem interiorizações da Câmara no horário das 20h30min às 23h30min conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Norte - RS.

Objeto	Valor Unit. Minuto R\$	Valor Total (180 minutos por sessão) R\$
Contratação de emissora de rádio, com abrangência em todo o território do Município de São José do Norte, compreendido entre a Quinta Secção da Barra ao Capão da Areia para a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo que devem ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte ou excepcionalmente quando ocorrer a	R\$ 2,77	R\$ 498,60



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

<p>interiorização da Câmara de Vereadores o serviço de transmissão será efetuado em local diverso, todas as segundas e terças feiras das 20h30min às 23h30min, Sessões Extraordinárias e Solenes se houver necessidade conforme entendimento do Presidente da Casa.</p>	<p>Valor Total pela transmissão de oito Sessões Plenárias mensais: R\$ 3.988,80 (Três Mil novecentos e oitenta e oito reais, com oitenta centavos)</p>
---	---

1.2 O Poder Legislativo de São José do Norte, não fará uso do espaço de transmissão da emissora de rádio contratada, e fica assim desobrigado do pagamento do mesmo, durante os períodos de recesso legislativo, no período compreendido entre: 01 de julho a 31 de julho e 15 de dezembro a 31 de dezembro e nos meses de janeiro e fevereiro.

Capítulo II. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 2.1 A proposta deverá contemplar valores totais, como por exemplo, impostos e taxas;
- 2.2 A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;
- 2.3 Se o proponente for procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive os relativos a renúncia de prazos recursais, que deverá ser anexada no envelope n. 01, "Habilitação".
- 2.4 A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes que contem a documentação relativa à habilitação e à proposta dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 2.5 Deverá apresentar, no envelope de HABILITAÇÃO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os demais documentos previstos nos subitens do item 3.1 deste edital.
- 2.6 Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais de suas dúvidas sobre esta licitação na Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, Rua Doutor Álvaro Costa n°.030 Bairro Centro – São José do Norte/RS, telefone 053 3238 1121 com a Comissão de Licitação, de segundas a sextas-feiras, das 9h às 13:00h.



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

- 2.7 Nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, à Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte assiste o direito de revogar esta licitação, sem que caiba direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

Capítulo III. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Para participar deste Convite, na abertura da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, dentro do Envelope Nº. 01 – HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

3.1.1 Certidão Negativa de Tributos Municipais;

3.1.2 Certidão Negativa Estadual;

3.1.3 Certidão Negativa Federal / Dívida Ativa da União;

3.1.4 Certidão Negativa do INSS (CND);

3.1.5 Certidão Negativa do FGTS;

3.1.6 Alvará de Funcionamento vigente;

3.1.7 Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial

3.1.8 Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que o alcance da proponente, por intermédio de ondas de rádio, atinge todo o território do Município sem interrupção ou oscilação de sinal, capacidade esta, que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente;

3.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Art.27, IV, da Lei n.º.8.666/93.

3.1.10. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que a Empresa não emprega menores.

3.1.11. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião ou servidor da Administração Pública Municipal. Documentos via internet ficam isentos de autenticação, desde que, contenham em seu corpo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.

3.1.12. Serão inabilitadas as empresas:

a) que não satisfizerem as exigências do item 3.1

b) cujo envelope Nº. 1 "HABILITAÇÃO" contiver referências ao conteúdo do envelope Nº. 2 "PROPOSTA".

3.1.13. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade.

3.1.14. O envelope Nº.1 "HABILITAÇÃO" deverá estar devidamente lacrado e identificado. Sugestão de identificação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

EDITAL DE CONVITE N.º 05/2013
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Capítulo IV. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - O envelope N.º 2 "PROPOSTA" deverá ser entregue juntamente com o envelope N.º 1 "HABILITAÇÃO".

4.2 - A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

4.3 - Descrição completa e exata dos objetos;

4.4 - A coluna de preços deverá ser preenchida com o valor da proposta, expressos em moeda corrente nacional, sem ressalvas, borrões ou emendas, especificando preços unitários e gerais dos objetos;

4.5 - O valor das propostas a serem apresentadas não poderá exceder aos estipulados nas descrições do Item 1 – Do Objeto.

4.6 - Assinatura e nome do responsável.

4.7 - O prazo de validade da proposta será de sessenta dias, a contar da data apazada para a sua entrega.

4.8 - A apresentação de propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, a serem corrigidos pela Comissão de Licitação, na conformidade de que, havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão.

4.9 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.10. - O envelope N.º 2 "PROPOSTA" deverá estar devidamente lacrado e identificado. Sugestão de identificação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

EDITAL DE CONVITE N.º 05/2013

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Capítulo V. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação receberá e efetuará a abertura do envelope N.º 1 "HABILITAÇÃO", sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelo presidente da Comissão de Licitação, pelos membros desta e pelos presentes a esse ato. O envelope N.º 2 "PROPOSTA" somente será aberto após a constatação da habilitação.

5.2- Ao final da sessão, será lavrada a ata, assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão de Licitação, bem como, pelos licitantes presentes, sendo



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

a Modalidade desta Licitação o Convite, e o critério de julgamento adotado o Menor Preço.

- 5.3- As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitação nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que apresentará relatório em até 02 (dois) dias úteis a contar da abertura da licitação, exceto, se houver necessidade de aplicação de prazos recursais, diligências, entre outros prazos previstos na lei 8.666/93.
- 5.4- As propostas que forem apresentadas após o horário da abertura serão desconsideradas.
- 5.5- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.6- Eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes, serão recebidos pela Comissão de Licitação para o exercício do seu direito de retratação e, em caso de indeferimento, encaminhadas à autoridade superior, após parecer da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores.
- 5.7 A modalidade de licitação é o Convite, podendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta e que esteja de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se para o julgamento da proposta o critério do menor preço.
- 5.8 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Capítulo VI. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 - O critério para o desempate será na forma de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Capítulo VII. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. - A modalidade de licitação é o Convite, podendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta e que esteja de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se para o julgamento da proposta o critério do menor preço.
- 7.2. - Serão desclassificadas as propostas com preços que excederem ao valor estipulado nos Item 1 – Do Objeto, ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis e/ou superestimados. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 02 (dois) dias úteis corridos para que o Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.
- 7.3 - O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação.
- 7.4 - O Foro de São José do Norte é eleito para dirimir qualquer litígio advindo deste edital.

6



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

Capítulo VIII CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Capítulo IX. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9- O pagamento ocorrerá até o 5º dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados, efetuado em uma única parcela, através de Cheque Nominativo, na Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE, mediante seu atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9.1 Para efeito de pagamento, o contratado juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas a especificação detalhada do serviço prestado.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Capítulo X. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – Órgão – Câmara de Vereadores de São José do Norte - RS

3.390.39.99.03300– Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10.2 - Homologada a licitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, será a empresa vencedora notificada para a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito de efetuar o contrato com a Administração Pública.

10.3 - Na hipótese do licitante indicado para a adjudicação não comparecer para a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, observadas as disposições do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, convocará, através da Comissão de Licitação, o licitante classificado a seguir, e assim por diante.

Capítulo XI. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

11.1 Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no §§ 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Capítulo XII. DOS PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será 31 de dezembro de 2013.

Capítulo XIII. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

13.1 Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.

13.2 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

Capítulo XIV. DAS PENALIDADES

14.1 multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

14.2 multa de 10 % (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

Capítulo XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica entendido que as especificações e toda a documentação deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o mesmo, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes (§ 2º do art. 41 da Lei 8666/93).

15.3 Esta licitação por Carta Convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver o comparecimento mínimo de 3 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art.22, 7º, Lei 8.666/93).

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora. Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

15.5 Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:

15.6. Adiar a data de abertura de envelopes da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

15.7. Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.

15.8. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência as interessadas.

15.9. A presente Licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições de legislação, principalmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.10. As circunstâncias anteriormente mencionadas deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do processo.

15.11. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão

9



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.12. Não há vínculo empregatício entre o(s) prestador(es) de serviço e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE - RS.

15.13. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 09H às 13HS, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores São José do Norte sita na Rua Doutor Álvaro Costa n.º.030, Bairro Centro, São José do Norte/RS e pelo telefone 53 3238 1121.

São José do Norte 25 de fevereiro de 2013.

Nedilandi Amorim Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte.



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO (Atende ao Art. 7º , Inciso XXXIII da CF)

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Processo Interno nº /2013, na modalidade CONVITE nº /2013, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

Minuta do Contrato –

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.653.833/0001-51, com sede na Rua DR. Alvaro Costa n.º.30 nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Nedilandi Amorim Loureiro e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, nesta cidade, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxx, xxxxx, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, como justo e contratado, a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, extraordinárias, Solenes e de interiorização da Câmara de Vereadores, todas as segundas e terças – feiras (exceto feriados) no Plenário ou excepcionalmente quando ocorrerem interiorizações da Câmara no horário das 20h30min às 23h30min conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Norte - RS. (como duração média de 180 minutos), realizadas pela Câmara de Vereadores de São José do Norte, até mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO compromete-se a fornecer serviço de radiodifusão, para transmissão local das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e sessões de interiorização realizadas pela Câmara de Vereadores de São José do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente instrumento contratual é de xx meses, começando em xx de xxxx 2013 e terminando em xxx de xxx de xxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA. A Câmara de Vereadores de São José do Norte pelo presente instrumento contratual compromete-se a pagar R\$ (xxxxxxxxx), a ser pago de forma mensal pela prestação do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores relativos ao presente contrato somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O não cumprimento do presente contrato implicará nas seguintes penalidades:

a) pela inexecução parcial do contrato a Câmara de Vereadores de São José do Norte poderá aplicar pena de advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado.

b) no caso de reincidência com relação ao disposto na alínea “a”, a Câmara de Vereadores de São José do Norte poderá rescindir o contrato.



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

c) pela inexecução total do contrato a Câmara de Vereadores de São José do Norte poderá aplicar também, separadamente ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de São José do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade, quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de cinco anos;

CLÁUSULA SÉTIMA. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Rubrica: 3.390.39.99.03300– Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA. Nesta contratação foi utilizada a modalidade licitatória denominada CONVITE em conformidade com as disposições do art. 22, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 9.648/98.



Município de São José do Norte - RS
Câmara Municipal de São José do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São José do Norte, xx de xxxxx de 2013.

Nedilandi Amorim Loureiro,
Presidente.

Christino Mattos de Azevedo
Vice-Presidente.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

5 _____

2. _____